



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Lei nº 00511/2000

“Altera dispositivos nas Leis Municipais nº 482/99 e 506/2000 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 45, da Lei Municipal nº 484/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 – Em caso de extinção da PRECAP (Previdência dos Servidores Municipais de Caputira), o seu patrimônio será devolvido, proporcionalmente, da seguinte forma:

I – Para o Município, o total de contribuições do seu funcionalismo, entendido como parte empregador/empregado.

II – Para a Câmara Municipal, o total de contribuições do seu funcionalismo, entendido como parte empregador/empregado.

Art. 2º - O artigo 3º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 508/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

Parágrafo Único- Realizado o disposto no caput deste artigo, havendo saldo financeiro positivo e bens móveis, estes serão repassados para o Município e para a Câmara Municipal, sendo que a Câmara Municipal, não fará jus aos bens móveis.

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a celebrar parcelamento de débito remanescente com o IPSEMG (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira, Estado de Minas Gerais, em 03 de outubro de 2000.

FRANCISCO MUNIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal